



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Palavra da Vida em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Palavra da Vida em Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Homens Pela Mudança como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Homens pela Mudança.

Maputo, 12 de Abril de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Agosto de 2006, foi atribuída à Capital Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1431L, válida até 14 de Agosto de 2016, para Fosfatos, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 35' 45.00"	32° 56' 30.00"
2	16° 35' 45.00"	32° 57' 00.00"
3	16° 36' 15.00"	32° 57' 00.00"
4	16° 36' 15.00"	32° 58' 00.00"
5	16° 36' 45.00"	32° 58' 00.00"
6	16° 36' 45.00"	32° 59' 00.00"
7	16° 37' 15.00"	32° 59' 00.00"
8	16° 37' 15.00"	33° 00' 00.00"
9	16° 37' 45.00"	33° 00' 00.00"
10	16° 37' 45.00"	33° 00' 30.00"
11	16° 38' 45.00"	33° 00' 30.00"
12	16° 38' 45.00"	32° 59' 30.00"
13	16° 38' 15.00"	32° 59' 30.00"
14	16° 38' 15.00"	32° 56' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Março de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CRS-Carlos Rosa Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291371 uma sociedade denominada CRS- Carlos Rosa Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Ferreira da Rosa, natural de Barosa – Leiria – Portugal, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º H171708, emitido pelo Governo Civil de Leiria – Portugal a dezassete de Fevereiro de dois mil e cinco, residente no Complexo Residencial Mutateia – Avenida da Namaacha, Km 6, Estrada Nacional n.º 4, 11144, n.º 1048 - Matola - Maputo. Que pelo presente escrito particular

constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO (Firma)

A sociedade adopta a denominação de CRS- Carlos Rosa Seguros Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Complexo Residencial Mutateia— Avenida da Namaacha, Km 6, Estrada Nacional n.º 4, 11144, n.º 1048 na Matola - Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a mediação de seguros vida e não vida, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Poderá desenvolver a actividade de formação profissional de seguros e de outros serviços, e representações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrado e realizado é de cento e cinquenta mil meticais, acha-se integralmente subscrito e realizado pelo sócio Carlos Manuel Ferreira da Rosa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, a realização de quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, dependerá do próprio sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador,

bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Ao administrador será vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, atos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e ademonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

O sócio único quando decidir sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo o for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicável à matéria.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kuhlula, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291053 uma sociedade denominada Kuhlula, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Henrique do Carmo de Almeida, solteiro, de trinta e seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160679A, de dezanove de Abril de dois mil e dez, natural

de Maputo, e residente na cidade de Maputo, rua da Gávea número trinta e três, quinto andar.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas leis vigentes na República de Moçambique aplicáveis ao caso e pelos clausulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kuhlula, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Gávea número trinta e três, quinto andar, no bairro Central, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de intermediação e gestão de empreendimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias, conexas ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelos administradores.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Decisão do sócio e competências)

Um) O sócio único aprecia e aprova, uma vez por ano, o balanço e contas do exercício bem como aprecia e aprova o relatório da administração.

Dois) O sócio único decide, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) O sócio único tem todas as competências, com as necessárias adaptações, conferidas aos sócios da sociedade por quotas, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um máximo de cinco administradores a serem nomeados pelo sócio único, que incorporam o conselho de administração.

Dois) O conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores ou de um gerente e um administrador ou ainda pela assinatura de procurador com poderes específicos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

Seis) Até decisão contrária do sócio único, a sociedade será por si administrada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Instruem este acto os documentos seguintes:

Certidão de reserva do nome, emitida em vinte de Dezembro de dois mil e onze. Documento de identificação do senhor Fernando Henrique do Carmo de Almeida.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Homens pela Mudança (HOPEM)

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, natureza, âmbito, missão e objectivos

ARTIGO UM

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação com personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, denominada Homens pela Mudança, abreviadamente designada HOPEM.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A HOPEM tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território moçambicano.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e natureza)

Um) A HOPEM é de âmbito nacional e tem como significado Homens pela Mudança, trata-se de uma Associação interessada na promoção dos direitos humanos, e na luta pela igualdade de género, redução da violência, promoção da saúde e bem-estar de homens, mulheres e crianças.

Dois) A HOPEM é uma Associação de natureza social, altruista e sem finalidade lucrativa.

ARTIGO QUATRO

(Missão)

A HOPEM tem a missão de contribuir para igualdade entre homens e mulheres através do trabalho com homens e rapazes.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da HOPEM os seguintes:

- a) Encorajar o envolvimento masculino na construção de relações igualitárias entre homens e mulheres;
- b) Influenciar as organizações, membros da associação, instituições do governamentais e não governamentais a trabalharem continuamente a favor da participação de rapazes e homens na promoção da igualdade de género;
- c) Promover uma cultura de paz e não violência activa na perspectiva de género através de iniciativas e programas educativos especialmente

destinados para homens e transformação de masculinidades;

- d) Contribuir com posições sustentadas para a igualdade de género em políticas públicas, estratégias, leis e outros instrumentos de influência sobre o indivíduo, trazendo o homem para o centro da agenda como parte da solução dos problemas;
- e) Promover a partilha de recursos, instrumentos, conhecimentos, e boas práticas assim como iniciativas de trabalho com homens jovens e adultos no âmbito do combate a violência baseada no género e promoção de saúde.

ARTIGO SEIS

(Duração)

A HOPEM constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Condições de admissão e exclusão dos membros)

Um) Podem ser membros da HOPEM, pessoas singulares e colectivas que defendem ou promovem os direitos humanos de homens e mulheres.

Dois) As pessoas colectivas devem estar legalmente reconhecidas pelo Governo de Moçambique.

Três) O Ingresso de pessoas singulares na HOPEM é feito por via de manifestação escrita dirigida ao Conselho de Direcção acompanhada da ficha de inscrição, *Curriculum Vitae*, três cartas de referência elaboradas por organizações de reconhecido mérito na área de igualdade de género e tem como condição de sua aprovação a aceitação dos princípios da HOPEM.

Quatro) O ingresso de pessoas coletivas na HOPEM é feito por via de manifestação escrita dirigida ao Conselho de Direcção acompanhada da ficha de inscrição, e tem como condição de sua aprovação a aceitação dos princípios da HOPEM.

Cinco) A exclusão de qualquer membro é feita por via de manifestação escrita dirigida a Assembleia Geral.

Seis) A aprovação do ingresso de qualquer organização ou indivíduo é da competência da Assembleia Geral.

Sete) O membro que ferir os princípios descritos acima será sancionado nos termos do regulamento interno da HOPEM.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) renunciem por livre e espontânea vontade;

b) por decisão da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos seus membros, quando as qualidades do membro não forem mais coerentes com os objectivos e princípios da HOPEM.

ARTIGO NOVE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem causas de exclusão de qualquer membro por iniciativa do Conselho de Direcção, aprovada por maioria simples pela Assembleia Geral:

- a) A falta de comparência às assembleias gerais por um período igual ou superior a três anos;
- b) Por comportamentos que pela sua gravidade manche a imagem da organização.

ARTIGO DEZ

(Categorias de membros)

Os membros da HOPEM compreendem as seguintes categorias:

- a) Fundadores: todos os signatários da escritura de constituição da HOPEM;
- b) Efectivos: aqueles, incluindo os membros fundadores, que sejam admitidos como membros da HOPEM, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Honorários: todos aqueles membros que destacam-se pela sua actividade continuada e persistente a qual contribui de forma relevante para os objectivos da HOPEM.
- d) Beneméritos: os que contribuem de forma relevante de ponto de vista financeiro e patrimonial para a realização dos objectivos da HOPEM.
- e) Associados: todos aqueles que aceitam os princípios e regulamentos da HOPEM, contribuindo para sua promoção e protecção.

ARTIGO ONZE

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e apresentar propostas que considerem necessárias a prossecução dos objectivos da HOPEM;
- b) Recorrer a Assembleia Geral quando as deliberações de qualquer órgão da associação contrariem o presente estatuto;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela HOPEM ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

d) Receber dos órgãos da HOPEM informações e esclarecimentos sobre as actividades da Organização;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos da HOPEM;

f) Fazer propostas ao Conselho de Coordenação e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral com proposta concreta de agenda para este fim só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários; considera-se que os membros se encontram em pleno gozo de direito estatutário quando tenham as suas quotas em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

As organizações e indivíduos associados a HOPEM devem participar activamente nas actividades da HOPEM, contribuir com sua experiência e saber para o crescimento sustentável da mesma de maneira pró-activa. Além disso, deverão ainda:

Um) Pagar as suas quotas antes da realização da Assembleia Geral seguinte e outras contribuições que forem necessárias;

Dois) Cumprir com as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da HOPEM;

Três) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos, financiamentos e outras questões necessárias quando isso lhe for solicitado pelos órgãos competentes da HOPEM;

Quatro) Oferecer parte de seus recursos humanos, materiais e/ou financeiros para a execução das actividades da HOPEM;

Cinco) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados com toda aplicação das suas energias e dedicação;

Seis) Observar, respeitar e promover os princípios e normas sobre a igualdade de género estabelecidos pela HOPEM.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Composição e organização)

São órgãos que compõem a HOPEM, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal.

a) Os órgãos sociais da HOPEM são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos;

b) Para execução das tarefas diárias deve ser nomeada uma equipa de gestão dirigida por um Coordenador Nacional;

c) A nomeação da equipa de gestão será feita pelo Conselho de Direcção precedida por Concurso Público.

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e funções da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia Geral delibera por maioria de votos abertos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral quando forem tomadas em conformidade com a lei e os estatutos da HOPEM são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) A Assembleia Geral tem uma Mesa composta por:

- a) Um Presidente que, convoca e preside as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Um Vice-presidente que, substitui o presidente nos seus impedimentos;
- c) Um secretário que se ocupa do secretariado das actividades da Assembleia Geral, como elaboração das actas e sínteses das mesmas.

ARTIGO QUINZE

(Quórum e funcionamento)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos abertos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Dois) Nos casos de ausência, os membros efectivos tem a faculdade de constituir representantes através duma procuração ou credencial, dando-lhes poderes de votar em seu nome e estes terão o mesmo tratamento que o dos membros presentes fisicamente.

Três) Só os membros efectivos podem ser representados e ser representantes dos outros da mesma categoria, na Assembleia Geral.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

Cinco) A dissolução da HOPEM só poderá ser tomada por voto de três quartos dos votos de todos membros.

Seis) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de anúncio público ou por carta com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e onde consta a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos metade dos membros da HOPEM.

ARTIGO DEZASSETE

(Obrigatoriedade das deliberações da assembleia)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas de acordo com a lei, obrigam os restantes órgãos sociais e todos os membros, colectivos e singulares.

Dois) Os membros beneméritos e participantes tomam parte nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto nas suas deliberações.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da HOPEM;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o preenchimento de vagas dos titulares nos casos de ausência ou impedimentos;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre as questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da HOPEM;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da HOPEM em caso de dissolução; e
- j) Aprovar e alterar o regulamento interno da HOPEM, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a HOPEM e que conste da respectiva ordem de trabalho.

Conselho Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Composição e funções)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da HOPEM.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um secretário,

Três) O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos em Assembleia Geral.

Quatro) Excepcionalmente, podem compor o Conselho de Direcção por via de eleição em Assembleia Geral, indivíduos que sendo membros reúnem requisitos especiais que possam contribuir de forma substancial para o melhor funcionamento da HOPEM.

Cinco) A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Direcção é feita numa única volta.

Seis) O Conselho de Direcção poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou no Coordenador e constituir mandatários.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em quatro meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Funções e responsabilidades)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- Um) Superintender todos os actos correntes e de gestão da HOPEM assumindo todos os poderes de representação;
- Dois) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Três) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Quatro) Apreciar e dar parecer sobre a admissão de novos membros;
- Cinco) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre exclusão assim como admitir novos membros mediante aprovação da Assembleia Geral;
- Seis) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Sete) Definir a política e acção geral da HOPEM a ser aprovada em Assembleia Geral nomear o coordenador da HOPEM.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências especiais dos membros do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e deliberará por maioria de voto dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente e secretário, assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) Os actos praticados pelos substitutos do Presidente nas suas ausências, só vinculam a organização mediante assinatura do vice-presidente.

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controle da organização e, é composto por três membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e um relator. O Presidente tem direito a voto de desempate/qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, mediante candidatura para um período de quatro anos.

Três) Na falta de candidatos, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, propôr nomes de pessoas elegíveis.

Quatro) O Conselho Fiscal deverá ser consultado e ouvido em todos os actos administrativos que sejam praticados que possam pôr em causa o patrimonio da rede.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento e periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes ao ano, coincidindo com o fim de cada semestre, e, extraordinariamente, quando pedido por um dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e, é por ele presidido nas suas sessões de trabalho.

Três) O Conselho Fiscal pode assistir e participar nas reuniões do Conselho de Direcção, a pedido deste ou do próprio Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Monitorar o cumprimento dos planos e políticas de orientação, assim como a gestão financeira e patrimonial observando os princípios da HOPEM;
- b) Dar pareceres sobre os relatórios das actividades e financeiro do ano findo, bem como sobre os planos de actividades e orçamental do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências especiais dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete em particular ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão.

Dois) Ao vice-presidente, cabe a execução das tarefas ligadas à sua função, obedecendo a determinação do Presidente do Conselho Fiscal, bem como substituí-lo em caso de impedimento deste.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências da Equipa de Gestão)

Um) Compete a Equipa de Gestão:

- a) Organizar e assegurar tecnicamente o processo de trabalho executivo da HOPEM, adoptando os métodos mais adequados e eficientes com vista a obter o melhor rendimento e produtividade;
- b) Programar e supervisionar as actividades diárias da HOPEM;
- c) Definir as tarefas de cada colaborador;
- d) Adoptar as medidas necessárias para manter a disciplina no trabalho e cumprimento das políticas internas da HOPEM;
- e) Gerir e controlar o aprovisionamento e promover a aquisição dos artigos indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços;
- f) Elaborar projectos e orçamentos;
- h) Garantir o cumprimento das normas de tesouraria e controle ;
- i) Garantir o controle contabilístico e financeiro tempestivamente;
- j) Inventariar semestralmente e controlar o património da instituição;
- k) Reportar periodicamente a situação económica, financeira e técnica dos projectos da HOPEM ao Conselho de Direcção;
- k) Propôr ao Conselho de Direcção a admissão de novos membros;
- l) Garantir um sistema eficiente de comunicação entre os membros da HOPEM relativamente a actividades internas e externas relevantes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais da HOPEM são de quatro anos e renováveis por uma e única vez.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO VINTE E NOVE

(Receitas)

Constituem receitas da HOPEM:

- a) Quaisquer valores e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;

- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Quotas;
- d) Outras receitas não proibidas por lei.

Único: Os donativos e subsídios não serão aceites pela HOPEM sempre que ponham em causa os princípios e objectivos desta.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Um) O património da HOPEM é constituído por todos os bens e direitos à ela doados ou, por ela adquiridos por qualquer outra forma de aquisição, cuja sua utilização será feita segundo os procedimentos internos.

Dois) As normas da gestão dos recursos ficam remetidas ao regulamento da HOPEM.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução)

A HOPEM dissolve-se por deliberação dos seus membros, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este efeito, sob proposta do Conselho de Direcção e sempre que ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Quando, por insuficiência de receitas os seus membros concluíam que a HOPEM não é capaz de alcançar ou realizar os objectivos para que foi criada;
- b) Quando o Conselho de Direcção verificar qualquer outra ocorrência que impeça a HOPEM de prosseguir com os fins para os quais foi criada.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Liquidação)

Um) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da HOPEM, e esta extinta, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

Dois) Em relação aos bens não abrangidos pelo número anterior, os membros serão reembolsados pelo património líquido existente, no momento da liquidação, na proporção das suas contribuições.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso a lei moçambicana aplicável.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Primeira Assembleia Geral)

A Assembleia Geral Constituinte deverá ser convocada num prazo máximo de noventa dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da HOPEM.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Poderes para a outorga da escritura e entrada em funcionamento da HOPEM)

Até à realização da primeira Assembleia Geral, fica mandatado um comité de coordenação, em representação dos fundadores da HOPEM, outorgar a escritura pública da sua constituição, convocar a primeira Assembleia Geral e praticar todos os demais actos legalmente requeridos para o seu registo e entrada em funcionamento.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Procedimento eleitoral

O regulamento interno definirá regras relativas ao procedimento eleitoral.

ARTIGO TRINTA E SETE

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Reclamações)

Os associados têm direito de reclamar dos actos ou omissões dos órgãos sociais da HOPEM contrários à lei aos presentes estatutos.

Associação Palavra da Vida em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede)

Um) A Associação Palavra da Vida, adiante designada por Palavra da Vida, é uma Associação missionária, religiosa, de assistência social e interdenominacional sem fins lucrativos, constituída de membros, independentemente do sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social.

Dois) A Palavra da Vida é uma pessoa colectiva de direito privado, cristã e de carácter não lucrativo, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos moldes da sua congénere, a Organização Palavra da Vida – Brasil.

Três) Sede na Rua da Resistência mil cento e trinta e um, terceiro andar C, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação Palavra da Vida exercerá sua actividade a nível nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Palavra da Vida é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A Palavra da Vida, para total cumprimento de seus objectivos e finalidades, observará os princípios da legalidade, moralidade e publicidade. São objectivos específicos os seguintes:

- a) Promover actividades públicas ou privadas de carácter cristão, cultural, desportivo, recreativo, cívico e social;
- b) Promover o desenvolvimento cristão individual e colectivo da juventude moçambicana;
- c) Manter, cursos, treinamentos, institutos e seminários bíblicos;
- d) Instalar, manter e operar centros de eventos, e acampamentos;
- e) Recrutar e treinar pessoas capazes de servir e cooperar com as igrejas Evangélicas nas áreas da sua vocação;
- f) Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento profissional;
- g) Promover programas através dos vários meios de comunicação;
- h) Promover a assistência social dirigida às diversas faixas etárias;
- i) Editar, publicar e importar, livros, revistas, fichas e outras publicações;
- j) Produzir e gravar em qualquer tipo de mídia, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização visando aplicar nas suas finalidades;
- k) Apoiar o trabalho de capelania em estabelecimentos hospitalares e prisionais.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação Palavra da Vida, todas pessoas singulares,

nacionais e estrangeiras, residente no território nacional, membro activo de uma Igreja Evangélica, que adiram à sua declaração de fé, e aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução do seu objectivo.

Dois) As pessoas físicas só podem ser membros Palavra da Vida desde que sejam maiores de idade, propostas e aceitas por decisão unânime dos votos dos membros da associação presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação Palavra da Vida agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.

Dois) O membro não poderá ser representado por procuração.

Três) A Palavra da Vida terá missionários que poderão ser membros ou não da Associação, admitidos ao preencher e assinar formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste estatuto, Regulamento Interno, Declaração de Fé e Padrões de Conduta adotados pela Palavra da Vida e suas disciplinas e decisões. Estes serão indicados pelo diretor, aprovados pela Assembleia, com o fim de contribuir com o ministério da missão.

Quatro) Os Membros da Associação em nenhuma hipótese participam do seu patrimônio ou receitas da mesma.

Cinco) A perda da qualidade de membro da associação, implicará na perda de cargos e funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, de uma forma ou de outra, aprovem a declaração de Fé da Palavra da Vida, tenham contribuído para a concepção e constituição da associação e que tenham participado na primeira Assembleia Geral, na qual serão analisados e aprovados os seus estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de indicação, de manifestação voluntária de vontade, e aprovação dos membros da APV, decidam aderir aos objectivos da associação, aprovem a Declaração de fé da Palavra da Vida, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e no seu regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Membros Beneméritos)

São membros Beneméritos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de modo significativo com subsídio, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Os membros para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda:

Um) Direitos de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objectivo social da associação. Apresentar à Direcção, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação.

Dois) Deveres de:

- a) Aceitar a desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado, acatar as determinações da direcção, e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Fazer válidas para si e para outros associados as normas deste estatuto, e da Declaração de Fé da Palavra da Vida;
- c) Realizar com zelo e dedicação os trabalhos que lhe forem confiados;
- d) Recusar prestar quaisquer trabalho e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que os mesmos possam resultar em prejuízo à realização do objectivo social ou dos interesses da associação;
- e) Participar na realização do objectivo social da associação de acordo com o seu saber e experiência profissional desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Tomar parte da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros)

Somente será admitido como membro àquele que preencher e assinar formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste estatuto e da Declaração de Fé adotados pela Palavra da Vida e suas disciplinas e decisões.

- a) O membro será admitido por um mandato de dois anos, sendo que

este poderá ser reeleito para um novo mandato ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos membros)

Perderá a condição de membro da associação Palavra da Vida aquele que:

- a) For excluído, por dois terços de uma Assembleia Extraordinária, por não cumprimento dos deveres plasmados no seu artigo décimo;
- b) O membro que pretenda excluir-se deverá comunica-lo por escrito, à direcção, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período da sua permanência na associação.

CAPÍTULO II

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos próprios da Associação serão constituídos com base em:

- a) Contribuições voluntárias de pessoas singulares ou pessoas coletivas;
- b) O património da Palavra da Vida é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registados em seu nome, recebidos através de doações, legados, e aquisições próprias, que serão aplicadas na execução de seus fins;
- c) Taxas e reembolso de despesas, provenientes de cursos oferecidos;
- d) Verbas resultantes da administração dos seus bens;
- e) Vendas de livros, fichas, CD, DVD, e outros artigos;
- f) Outras receitas ou contribuições, provenientes de suas finalidades.

Dois) Todos os recursos que a Palavra da Vida vier a receber serão aplicados nas suas finalidades.

Três) Em caso de dissolução ou extinção da Palavra da Vida, o eventual património remanescente, respeitados os direitos de terceiros será destinado a uma entidade congénere, a critério da Assembleia Geral.

Quatro) A Palavra da Vida poderá receber, a título de ressarcimento de despesas, valores de pessoas que utilizem de suas dependências, não representando aferimento de lucro.

Cinco) A Palavra da Vida não aceitará contribuições de qualquer espécie cuja proveniência não seja segundo as leis vigentes no país e segundo os princípios morais que fundamentam a Associação.

Seis) Todas as receitas da Palavra da Vida integram o seu património.

Sete) Os bens imóveis da Palavra da Vida poderão ser objetos de alienação somente por decisão da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação, de onde a mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) O presidente e o vice-presidente serão propostos conjuntamente pela Palavra da Vida em Moçambique e sua congénere no Brasil, e eleitos por dois terços dos membros da Associação, permanecendo na função enquanto bem servir a critério de ambos.

Três) Os membros da Assembleia serão eleitos mediante proposta apresentada pelo Presidente da Assembleia e eleitos, por unanimidade, pelos membros da Associação, por período interdeminado.

Quatro) Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração a Palavra da Vida se reunirá em Assembleia Geral que é o seu poder soberano, constituída por no mínimo dez e no máximo quinze membros da associação.

Cinco) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) Nomear, exonerar, admitir e empossar eventuais membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Seis) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar de todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As Secções da Assembleia Geral serão: ordinária e extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral será realizada em local indicado pelo presidente.

Três) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, inclusive para aprovação de conta, com quorum de dois terços dos membros da associação, em primeira convocação e com a presença da metade mais um dos membros, decorridos trinta minutos da primeira convocação.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, por iniciativa do presidente da mesa ou por requerimento dos órgãos sociais desde que convocadas com antecedência mínima de quinze dias, constando da convocação o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s), exceção aos casos previstos neste estatuto que determinam prazos diferentes.

Cinco) Suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria de votos presentes, obedecendo sempre às excepções previstas neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção)

Um) A Direcção da Palavra da Vida será composta pelos mesmos membros da mesa da Assembleia Geral: nomeadamente, presidente, vice-presidente, secretário, acrescido de um tesoureiro.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes cabendo a cada membro um único voto.

Três) O presidente da associação tem voto de qualidade.

Quatro) Pelo Exercício do cargo, nenhum membro da Direcção receberá remuneração a qualquer título, em qualquer época ou circunstância.

Cinco) Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer membro da direcção, será convocada Assembleia Extraordinária no prazo de até cento e vinte dias a contar do fato para eleição do(s) substituto(s).

Seis) A Direcção se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e será convocada pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Direcção)

Um) Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Dirigir e gerir a associação entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não atribuem a outros órgãos sociais em especial;
- b) Representá-la activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões do órgão directivo e da Assembleias geral;
- d) Assinar as Actas das Assembleias Gerais;

- e) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e/ou com o tesoureiro, escrituras, contratos e outros documentos jurídicos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Exercer o voto de desempate nas Assembléias;
- h) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como a proposta do programa de actividade e do orçamento do ano seguinte;
- i) Adquirir, alienar ou arrendar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que se mostrem necessários a execução do objectivo social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- j) O Presidente Direcção é membro ex-offício de todas as comissões ou grupos de trabalho que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à Palavra da Vida.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

Segundo orientações do presidente, redigir actas das assembleias, manter as correspondências em dia e ser responsável pela documentação da Palavra da Vida.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

Segundo orientações do presidente, ser responsável pela escrita do movimento financeiro da Palavra da Vida.

Cinco) A Direcção para o desempenho de suas atribuições poderá contratar serviços de profissionais de uma determinada área, que serão pagos pela Palavra da Vida, em coordenação com a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e um ou dois vogais, eleitos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia sendo o mandato de dois anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Três) Pelo exercício do cargo nenhum membro do Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no património da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e acompanhar o cumprimento do orçamento da

Palavra da Vida sempre que o julgue conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matéria que lhe são cometidas nos termos dos presentes estatutos;
- c) Fazer as recomendações necessárias à Direcção, visando corrigir situações que possam comprometer a Palavra da Vida;
- d) Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, associados, excluindo-se os membros da Direcção;
- e) O Conselho Fiscal para o desempenho de suas atribuições poderá utilizar serviços de profissionais da área, que serão pagos pela Palavra da Vida, em coordenação com a Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) A Associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção ou do vice-presidente em caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo vice-presidente ou por qualquer membro autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Revisão e extinção da associação)

Um) A revisão destes estatutos ocorrerá em Assembleia Extraordinária convocada com antecedência mínima de trinta dias, através de edital afixado na sede da Palavra da Vida, constando da convocação o assunto a ser tratado e aprovado por dois terços dos presentes em Assembleia Extraordinária.

Dois) A Associação extingue-se:

- a) Pela deliberação da Assembleia Geral, tendo pelo menos dois terços de votos favoráveis desta;
- b) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível.

Três) Efeito da extinção:

- a) A Associação não responde pelas obrigações que os membros contraírem; bem como os membros não respondem pelas obrigações da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos e logotipos)

A Associação terá símbolos e logotipos aprovados pela Assembleia Geral e serão utilizados nos termos preconizados no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão tratados pela Direcção e Assembleia em conformidade com a legislação vigente na República de Moçambique.

VGN – Architects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e doze, foi lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de VGN – Architects, Limitada., doravante denominada Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e dois, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço de produção, edição, projectos, comercialização de design industrial, consultadoria, formação profissional na área de desenho e arquitectura, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e dois mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente a Ricardo Alberto Bagão Quinhina Bak Gordon;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente a João António Ribeiro Ferreira Nunes;
- c) trinta e três ponto trinta e quatro por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Frederico Raúl Tojal de Valsassina Heitor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares à sociedade até ao montante máximo de um milhão de meticais, por sócio, através de deliberação da assembleia geral

tomada por maioria absoluta dos votos emitidos que apenas obrigará os sócios que votarem favoravelmente tal deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A Sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A Assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do Conselho de Administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu Presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador único, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O administrador único ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o Administrador em causa faltar quatro vezes seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O Conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos Administradores, mas pelo menos uma vez por ano.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual

da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- o) Comprar, vender ou onerar bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira Administração será composta pelo(s) seguinte(s) indivíduo(s):

- a) Ricardo Alberto Bagão Quininha Bak Gordon ;
- b) João António Ribeiro Ferreira Nunes;
- c) Frederico Raúl Tojal de Valsassina Heitor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia-geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

**Signedition, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278790 uma sociedade denominada Signedition, Limitada, entre:

Humberto Morais Ribeiro Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059483J, de um de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Collin Mthombeni, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 7106105803082, de dezoito de Dezembro de dois mil e seis, emitido pelo Department Of Home Affairs da África do Sul.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Signedition, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Kongwa, número quarenta e um, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços na realização de fabrico, instalação, exposição e manutenção de reclames interiores e exteriores.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizado por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao Humberto Morais Ribeiro Júnior, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, e uma quota de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao Collin Mthombeni, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do

capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião devem ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação

Dois) O conselho de administração é composto por um administrador, eleito, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocados com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, podem ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um Director-Geral, eventualmente assistido por um Director - adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por uma única assinatura e/ou por assinatura conjunta de:

- a) Um administrador;
- b) Um administrador e do director-geral;

c) qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros são distribuídos pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cinco de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número cinco a Organização das Igrejas São de Moçambique cujos titulares são:

José Andrade Tavane – presidente;
Luís Samuel Covane – Vice-presidente;
Maconha João – secretário geral;
Hilário Paulo Sele - director financeiro;
Marta Guambe – assessora jurídica.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze.
— O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Asserone Litsure*.

Kateko Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291584 uma sociedade denominada Kateko Imobiliária, Limitada.

Fernando Henrique do Carmo de Almeida, solteiro, de trinta e seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160679A, de dezanove de Abril de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, rua da Gávea número trinta e três, quinto andar, que outorga neste acto em representação legal dos seus filhos menores, Jessi Sulemane do Carmo de Almeida, menor, de vinte anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160584F, de dezanove de Abril de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, rua da Gávea número trinta e três, quinto andar e Luaya do Carmo de Almeida, menor, de dois anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100711677S, de seis de Dezembro de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade da Beira, rua Amílcar Cabral, casa número oitocentos e setenta e oito – terceiro, Ponta Gea, Balama Central.

Pelo presente instrumento outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente, é constituída uma sociedade de direito privado, cuja denominação adoptada é Kateko Imobiliária, Limitada. A sociedade, constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede e escritórios na rua de Kassuende, número duzentos e setenta e dois, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Prestação de serviços nas áreas de administração e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, completamente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a igual soma de duas quotas sendo:

Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Jessi Sulemane do Carmo de Almeida;

Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia e Luaya do Carmo de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios decidam sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Decisão dos sócios e competências)

Um) Os sócios através do seu representante legal apreciam e aprovam, uma vez por ano, o balanço e contas do exercício bem como apreciam e aprovam o relatório da administração.

Dois) Os sócios, através do seu representante legal decidem, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Os sócios, através do seu representante legal, tem todas as competências, com as necessárias adaptações, conferidas aos sócios da sociedade por quotas, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um máximo de cinco administradores a serem nomeados pelo representante legal dos sócios, que incorporam o Conselho de Administração.

Dois) O conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante legal dos sócios ou de um gerente nomeado por este.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

Cinco) Até decisão contrária, a sociedade será administrada pelo representante legal dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Certidão de reserva de nome, emitida em vinte de Março de dois mil e doze;
- b) Fotocópias extraídas dos originais dos documentos de identificação dos sócios Jessi Sulemane do Carmo de Almeida e Luaya do Carmo de Almeida;
- c) Fotocópia extraída do original do documento de identificação de Fernando Henrique do Carmo de Almeida, na qualidade de representante legal dos sócios.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*

FOCOPROF , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito do mês de Abril do ano de dois mil e doze, na sociedade Focoprof limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100289385, com capital de duzentos mil meticais, os sócios Paula Manuel Corrêa Pires Lobo, Dirce de Jesus Venâncio, Stélio Luís Siquice, Zione Manuel Floriano Camuchacha e Flatiel Fabião Vilanculos que pretendem alterar a denominação de Focoprof Limitada que passará para FOCOPROF, Consultoria e Prestação de Serviços.

Em consequência da alteração da denominação fica alterado o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Centro de Formação Profissional, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e adopta a firma FOCOPROF, Consultoria e Prestação de Serviços Limitada, abreviadamente FOCO.

Maputo, nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Murrimo Macadamias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291134 uma sociedade denominada Murrimo Macadamias, Limitada, entre:

Primeiro: Crookes Brothers Limited, sociedade com sede na África do Sul, (registo número: 1913/000290), com sede na África do Sul, neste acto representada pela Dr^a Margarida da Silva, advogada com domicílio profissional na SCAN Advogados e Consultores, Limitada, na qualidade de mandatária; e

Segundo: White Bird International B.V., sociedade com sede em Rotterdam, neste acto representada pela Dr^a Margarida da Silva, advogada com domicílio profissional na SCAN Advogados e Consultores, Limitada, na qualidade de mandatária.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Murrimo Macadamias Limitada, cujo objecto social é o exercício de actividades agrícolas e pecuárias;
- b) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é dois mil dólares norte americanos equivalentes a cinquenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo a primeira correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Crookes Brothers Limited e a segunda correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Whitebird International BV.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Murrimo Macadamias, limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Gurue, na Rua Gurue-Lioma, Província da Zambézia, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir

sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade agro-pecuária, incluindo o plantio, cultivo e processamento de culturas agrícolas, criação de animais e quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade irá também desenvolver actividades de importação, exportação compra a venda de todo o tipo de equipamento e produtos agro-pecuário incluindo animais.

Três) Poderá ainda exercer a actividade de transporte interno e regional de produtos e equipamento agro-pecuário.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de dois mil dólares norte-americanos, equivalentes a cinquenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e trezentos dólares norte americanos, equivalentes a trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Crookes Brothers Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos dólares norte americanos, equivalentes a dezanove mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Whitebird International BV.
- c) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado;
- d) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre aquelas, devem ser aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, à Sociedade e aos outros sócios, devendo tal comunicação indicar a identidade do proposto adquirente, o preço proposto da cessão e as condições da cessão.

Quatro) A sociedade e os sócios devem exercer o seu direito de preferência no período de trinta dias a contar da data da comunicação acima indicada.

Cinco) Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, o cedente transmitirá a sua quota ao adquirente proposto pelo preço indicado na comunicação acima referida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral, mediante aprovação de pelo menos cinquenta e um do capital social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização deverá ser fixado por um auditor independente e pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, em doze meses e em dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Aprovar o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício em questão;

- a) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- b) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registro da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida e mediante acordo dos sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As funções de presidente da assembleia geral serão exercidas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente ou ainda por advogado, mediante simples carta dirigida a mesa da assembleia geral. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples votos de cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Nomeação e destituição dos administradores;
- g) Venda ou disposição da totalidade ou de parte substancial dos negócios da sociedade ou dos respectivos bens;
- h) Oneração de bens da sociedade, salvo se tratar de operações correntes do exercício normal de actividades da sociedade;
- i) Alteração da actividade principal da sociedade;
- j) Aquisição, disposição ou arrendamento de bens imóveis;
- k) Aquisição de novos negócios ou abertura de sucursais;
- l) Nomeação e mudança de auditores da Sociedade;
- m) Alteração do exercício social da sociedade;
- n) Declaração e pagamento de quaisquer dividendos e reembolso de suprimentos ou qualquer outro valor devido aos sócios;
- o) Assinatura de contratos cujo valor exceda os duzentos mil dólares norte americanos;
- p) Aprovação de despesas ou de projectos cujo valor exceda os duzentos mil dólares norte americanos.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração, composto por seis administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes conferidos pelos presentes estatutos e por lei para a prossecução dos objectivos da Sociedade, incluindo (porém sujeito à aprovação da assembleia geral nos termos estabelecidos no artigo onze, número três acima) a abertura, encerramento e movimentação de contas

bancárias, a contratação e despedimento de pessoal, aquisição, alienação ou oneração de bens, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e celebrar contratos e acordos comerciais.

Três) O conselho de administração poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em um mandatário, nos termos e conforme considerar conveniente.

Quatro) A sociedade não deverá, em qualquer circunstância, envolver-se em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, não podendo emitir fianças, letras, livranças, e outros actos, constituir garantias e assinar contratos salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração é de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, desde que os mesmos tenham sido nomeados por cada sócio;
- b) Pela assinatura de advogado ou de qualquer outra pessoa mandatada pela sociedade, nos termos e limites dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) Cada sócio tem o direito de nomear administradores para o conselho de administração, nos seguintes termos:

- a) Quatro administradores se o sócio detiver quotas correspondentes a mais de sessenta por cento do capital social;
- b) Três administradores se o sócio detiver quotas correspondentes entre quarenta a sessenta por cento do capital social;
- d) Dois administradores se o sócio detiver quotas correspondentes a menos de quarenta por cento do capital social.

Dois) Os administradores serão nomeados e exonerados por maioria de votos dos sócios.

Três) O quorum necessário para a realização da reunião do conselho de administração deve ser de pelo menos três administradores, desde que os administradores nomeados por cada um dos sócios estejam presentes na referida reunião.

Quatro) Todas as decisões do conselho de administração devem ser tomadas por uma maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, a decisão será tomada pelo presidente, à sua inteira descrição, sendo a decisão final e obrigatória.

Cinco) O presidente do conselho de administração é nomeado pelo conselho de administração, por maioria de votos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social termina a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária com antecedência de três meses do final do exercício social a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os Administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até atingir pelo menos um quinto do capital social;
- b) Retenção, em montante que o conselho de administração entender necessário para o financiamento dos negócios operacionais da sociedade de forma contínua;
- c) Reembolso dos valores devidos pela sociedade aos sócios, referentes a suprimentos e outras contribuições dos mesmos e aprovadas por deliberação da assembleia geral;
- d) Pagamento de outros montantes aprovados em assembleia geral;
- e) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, desde que a declaração ou pagamento dos dividendos não impeça a sociedade de liquidar os seus débitos que sejam devidos no exercício normal de actividades ou se o conselho de administração determinar que o pagamento dos dividendos irá colocar a sociedade numa situação inapropriada de débitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Acordo Parassocial, no Código Comercial, outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato, fica desde já designado para o conselho de administração, composto pelos seguintes membros:

- a) Philip Barker;
- b) Raymond Strover;
- c) Tiaan Viljoen;
- d) Richard Hurly;
- e) Teus Visser;
- f) Arnout de Visser.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wa Participações & Investimentos — Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cinco a folhas doze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Joaquim Maia de Sousa Gonçalves e Doroteia Gomes Martins Jacob Gonçalves uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Wa Participações & Investimentos - Sociedade Limitada, têm a sua na Rua José Mateus, número setenta e cinco, Maputo, Bairro Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Wa Participações & Investimentos - Sociedade Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua José Mateus, número setenta e cinco, Maputo, Bairro Polana.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- i) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de viaturas ligeiras e pesadas e máquinas agrícolas e outras, novas e usadas;
- ii) A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, imobiliária e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
- iii) Gestão e participação em sociedades constituídas dentro ou fora do país;
- iv) A prestação de serviços de procurement e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas de dez mil meticais, cada, pertencentes a cada um dos dois sócios Joaquim Maia de Sousa Gonçalves e Doroteia Gomes Martins Jacob Gonçalves, podendo de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento

mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios Joaquim Maia de Sousa Gonçalves e Doroteia Gomes Martins Jacob Gonçalves, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de um dos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e doze.— A Ajudante, *Ilegível*.

Representações Moçambique Eduarda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291401 uma sociedade denominada, Representações Moçambique Eduarda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eduarda Maria Martins da Costa, casada sob regime de comunhão geral de bens, com Fernando Miguel Santos Melo, natural de Paranhos – Porto residente em Maputo, Avenida cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L 806006 emitido no dia oito de Julho de dois mil e onze, em Lisboa - Porto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Representações Moçambique Eduarda, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e doze segundo andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e venda de artigos portugueses.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à quota única.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Eduarda Maria Martins da Costa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Eduarda Maria Martins da Costa gerente procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Andra- Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e onze da sociedade. Andra- Trading, Limitada, matriculada sob o NUEL 100168790, deliberarão a secção de duas cotas no valor total de vinte mil meticais, que os sócios André Filipe Texeira, e Ana Ernestina Arone Matsinhe Gaogo possuem o no capital social da referida sociedade e que sede ao José Maria Gonçalves Texeira Faria, e Felda Assério Macuácuca em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa

de noventa por cento do capital social pertencente ao sócio José Maria Gonçalves Faria;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente à sócia Felda Asserio Macuacua.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente para motivações bancárias.

Dois) É vedado ao gerente a assinatura de qualquer tipo de contrato ou acordo de valor superior a um milhão de dólares americanos.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wutivi Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil, e doze, da sociedade Wutivi Consultores, Limitada, com um capital de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sobre o n.º 100222108 deliberam o seguinte aumento do capital, que era de trezentos mil meticais e passará para seiscentos mil meticais do artigo sexto do contrato do capital social.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo sexto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais dividido em cinco quotas como se segue:

a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais em dinheiro, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;

b) Uma quota no valor de noventa mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Michel Santoro;

c) Uma quota no valor de noventa mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Mauro Isufo Pinho Pereira;

d) Uma quota no valor de noventa mil meticais em dinheiro, correspondente a

quinze por cento, pertencente a Enoque Amós Matsinhe;

e) Uma quota no valor de noventa mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente a Victorino Boaventura Manjate;

f) Uma quota no valor de noventa mil meticais em dinheiro, correspondente a quinze por cento, pertencente a Ana Paula Narotam Chaganlal.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores

Maputo, vinte e quarto de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

CASSOS – Construtores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Maio de dois mil e doze, da sociedade Inco, Limitada – Inhambane Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100170612, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a denominação social e o endereço físico da sociedade; e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CASSOS – Construtores Associados, Limitada, abreviadamente designada por, CASSOS, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Simão Júlio, número cento e sessenta, Bairro de Magoanine A, Quarteirão quarenta e oito.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Indico Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio de dois mil e doze, na sede da sociedade Indico Comunicações, Limitada matriculada sob NUEL 100209896,

os Ketan Kumar Cantilal e Kishan Kumar Cantila, deliberaram alterar a denominação da sociedade, alterando assim o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indico Telecom, Limitada, com sua sede na cidade da Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e quarenta, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e reger-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Evagashy, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Abril de dois mil e doze, na sede da sociedade Evagashy, S.A. matriculada sob NUEL 100283808, deliberaram alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto.

a) A sociedade tem por objecto;

b) O comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação dos produtos abrangidos pelas classes do CAE-Classe das Actividades económicas;

c) Consultoria, auditoria, *marketing*, assessoria, assistência técnica e representação comercial das entidades nacionais e internacionais;

d) A C o n s t r u ç ã o e engenharia civil; e) Projectos e orçamentos;

f) Fiscalização;

h) Imobiliária.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

E. J. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio de dois mil e doze, na sociedade E J Construções, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100276356, com capital social de cem mil meticais, os sócios Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura e José Augusto Guedes Silva, deliberaram dissolver a sociedade E J Construções, por não mais interessar aos sócios a sua continuidade.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TIGA – Tecnologias de Informação de Gestão e Automação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de acções e entrada de novos accionistas, onde os accionistas Faizal Umarji, Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão e Faisal Abdul Gafar, cedem a totalidade das suas acções, de trinta e duas mil acções, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, respectivamente, a favor dos senhores Hassan Umarji, Afonso Friães Júnior e Sabina Muss – Mia Hajat Lorgat, respectivamente, apartando-se da sociedade e nada tendo mais a ver dela.

Que, em consequência da operada cedência de acções, entrada de novos accionistas, mudança da administração, é assim alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de cem meticais, cada uma, assim distribuídas:

a) Hassan Umarji, detentor de trinta e duas mil acções, correspondente a trinta e dois por cento do capital social;

b) Afonso Friães Júnior, detentor de trinta e duas mil acções, correspondente a trinta e dois por cento do capital social;

c) Sabina Muss – Mia Hajat Lorgat, detentor de trinta e duas mil acções, correspondente a trinta e dois por cento do capital social;

d) Danilo Jamal, detentor de quatro mil acções, correspondente a quatro por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Gypsy Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Ricardo José da Costa Fernandes, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, ao sócio Luís Filipe Pereira Neves e Sousa, que a unificou com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais correspondente a oitenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Neves e Sousa;

b) Outra quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Nuno dos Santos e Sousa.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Laresh Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta avulsa elaborada aquando da reunião havida no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e sete, pelas dez hora, na sede social da sociedade Laresh Internacional, Limitada, foi alterada parcialmente o pacto social da sociedade no que concerne ao artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a uma quota unificada com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Nicolau Elísio Mabunda.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Índigo Bay, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e sete traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi outorgada uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade Índigo Bay, S.A., alterando o artigo nono dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou a terceiros, é livre.

Dois) O accionista que tiver vendido as suas acções deverá comunicar tal transmissão à sociedade, mediante carta endereçada ao Conselho de Administração, no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do documento comprovativo da transmissão das acções.

Está conforme.

Matola, sete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Barclays Bank Moçambique, S.A.

Convocatória 1/AGO/2012

Para Assembleia Geral Ordinária

Nos termos do artigo vigésimo segundo dos estatutos vem o Absa Group Limited, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Barclays Bank Moçambique, SA, um Banco constituído à luz da lei Moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1184, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 8321, com o capital social no valor de 1.516.620.000,00 MT, NUIT 400017484, convocar a todos os accionistas, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 14 de Junho de 2012, na Sala de Reuniões do Barclays Bank Moçambique, sita na Avenida 25 de Setembro número 1184 – 14º andar, pelas 11:30 Horas e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte Agenda de Trabalho:

1. Boas-vindas / justificações / quórum;

2. Adicionamentos e aprovação da agenda;
3. Apreciação e aprovação da acta anterior;
4. Apreciação e Aprovação do Relatório de Gestão e das Contas do Exercício Económico terminado a 31 de Dezembro de 2011;
5. Apreciação e aprovação da proposta sobre a alteração parcial do pacto social;
6. Apreciação e aprovação da proposta de exoneração de alguns membros dos órgãos sociais do banco;
7. Apreciação e aprovação da proposta de nomeação dos órgãos sociais;
8. Apreciação e aprovação dos Honorários dos Órgãos Sociais do Banco;
9. Apreciação e Aprovação da Delegação de Poderes;
10. Apreciação e aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o Banco.

Ficam os accionistas ou seus representantes informados que toda a documentação necessária

e relacionada com a agenda da reunião poderá ser consultada na sede do Banco devendo, para o efeito, consultar a Senhora Amélia Castanheira, Secretária Geral do Banco, durante as horas normais de expediente e por forma que as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta ao disposto nos Estatutos do Banco e demais legislação aplicável, os Accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo de um ano, mediante Procuração outorgada por escrito ou através de uma simples Carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na Sede Social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior a Assembleia.

Maputo, 8 de Maio de 2012.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Absa Group Limited*.